



PARECER n.º 297/2025/CMLOP/PC/PGM

Ref.: Processo n.º 79580/2025

DOAÇÃO DE CURSO À DEFESA CIVIL – LEI MUNICIPAL Nº 6.730/2025 E DECRETO Nº 165/2025 – REGULARIDADE DOCUMENTAL COMPROVADA – CERTIDÕES NEGATIVAS APRESENTADAS – PROPOSTA DETALHADA CONTENDO CONTEÚDO, CARGA HORÁRIA E INSTRUTORES – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO.

Trata-se de processo administrativo instaurado a pedido do Sr. Douglas Francisco Gonçalves Borges, que apresenta proposta de doação de curso de capacitação denominado “Stop The Bleed” à Defesa Civil do Município de Jacareí.

Conforme documentos anexados, foram apresentadas certidões negativas emitidas pela Receita Federal e PGFN, bem como certidões criminais negativas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça Federal.

O proponente juntou ainda cópias de documentos pessoais, comprovante de endereço e a descrição detalhada do curso a ser doado, contendo carga horária, conteúdo programático, metodologia e qualificação dos instrutores.



Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 165/2025¹, foi regularmente instituída Comissão Especial de Análise de Doações, responsável pela apreciação técnica e pela verificação da adequação da proposta ao interesse público.

O feito foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise estritamente jurídica.

É o relatório.

A Lei Municipal nº 6.730/2025 autoriza o recebimento de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras, condicionando sua efetivação à análise técnica da Comissão Especial e à manifestação da Procuradoria Geral do Município.

O Decreto Municipal nº 165/2025², que regulamenta a lei, dispõe que a proposta de doação deve conter:

- identificação completa do doador;
- descrição detalhada do objeto da doação;
- documentação comprobatória da disponibilidade do objeto;
- declaração expressa de que a doação é gratuita, irrevogável e irretratável

¹ Art. 4º Será criada, para cada solicitação de doação, uma Comissão Especial de Análise de Doações, com a finalidade de avaliar, sob os aspectos técnicos e de interesse público, as propostas de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras destinadas ao Município de Jacareí.

² Art. 3º A doação será efetivada mediante proposta, formulada por meio de processo administrativo via Atende Bem, com os seguintes requisitos:

I - identificação completa do doador;

II - descrição detalhada do bem, valor, serviço, projeto ou obra a ser doado;

III - documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade do objeto da doação, quando aplicável;

IV - declaração expressa de que a doação é gratuita, irretratável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas.



Constata-se que o interessado atendeu às exigências legais e regulamentares, juntando documentos de identificação, certidões negativas, comprovante de endereço, além de proposta detalhada da doação, acompanhada da descrição do curso, carga horária, conteúdo e identificação dos instrutores responsáveis.

O art. 12 do Decreto nº 165/2025 prevê hipóteses em que a doação poderá ser recusada, tais como: condenação do doador por ato de improbidade ou crime contra a administração pública, declaração de inidoneidade, existência de débito com a seguridade social, entre outros.

A análise documental demonstra que não há registros impeditivos em desfavor do interessado, uma vez que todas as certidões juntadas atestam sua regularidade fiscal e ausência de antecedentes criminais.

Ressalte-se que a aferição técnica e quanto ao interesse público da doação é matéria de competência exclusiva da Comissão Especial de Análise de Doações, nos termos do art. 4º, §2º, III, do Decreto nº 165/2025³. À Procuradoria Geral compete apenas verificar a regularidade jurídica e formal da instrução processual, o que se cumpre no presente parecer.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a documentação apresentada se encontra regular e suficiente para instruir o processo, inexistindo óbices jurídicos imediatos à tramitação do pedido de doação.

Assim, opina-se pela continuidade do processo, com devolução dos autos à Comissão Especial de Análise de Doações, a quem

³ Art. 4º Será criada, para cada solicitação de doação, uma Comissão Especial de Análise de Doações, com a finalidade de avaliar, sob os aspectos técnicos e de interesse público, as propostas de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras destinadas ao Município de Jacareí.

(...)

§ 2º Compete à Comissão Especial:

(...)

III - elaborar parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade e adequação da doação ao interesse público;



incumbe manifestar-se sobre a viabilidade técnica e o atendimento ao interesse público.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 24 de setembro de 2025.

CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocuradora Geral Consultiva